Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 3/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa para fornecimento com entrega na sede do TRE-PB, João Pessoa-PB, de alimentos para suprimento de 11 (onze) coffee breaks, durante os meses de julho a dezembro/2023 , em cumprimento do Plano de Ação do Projeto Sexta.Com (Processo SEI N.º 0002111-84.2023.6.15.8000).

2- JUSTIFICATIVAS:

A presente contratação dará suporte no fornecimento de alimentos que serão utilizados nos coffees breaks de eventos relacionados ao Plano de Ação do Sexta.Com e/ou promovidos pela Seção de atenção a Saúde – SAS, no exercício de 2023, e que se integram ao Programa Regional de Qualidade de Vida no Trabalho deste Tribunal, de natureza não continuada (Resolução TRE-PB 11/2019, que definiu a *Política de Qualidade de Vida no Trabalho* (*PQVT*) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba).

Esta ação reveste-se num grau ainda maior de importância, considerando que surge num período marcado por pandemias devastadoras, em que houve grandes perdas e sofrimentos de toda ordem para toda a população, da qual estão inseridos os magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviços e demais colaboradores da Justiça Eleitoral na Paraíba, público este que serão os beneficiados destas ações de QVT.

Diante do acima exposto, pensando em quais estratégias poderiam ser adotadas para dirimir este cenário, soma-se a desta proposta, cujo a escolha recairá sobre empresa do ramo alimentar, que enviar proposta que apresente um melhor custo benefício, e que atenda ao fornecimento de alimentos os mais variados, inclusive do gênero da alimentação natural e saudável, e que se identifica com o Projeto Sexta.Com.

O que imprime a contratação em comento, o mesmo enfoque auto motivacional de valorização do servidor no seu ambiente de trabalho, pois visa dar suporte aos eventos que trarão à promoção do bem-estar, com o fortalecimento da integração social e das relações interpessoais entre os que atuam no âmbito do TRE-PB, já citados anteriormente.

Desse modos, validam-se, também, pelos aspectos técnicos a seguir, que embasaram outras contratações na área, desta CODES/CQVT:

A OMS (Organização Mundial da Saúde) define saúde mental como: "(…) um estado de bem-estar no qual todo indivíduo realiza o seu próprio potencial, pode lidar com o estresse normal da vida, pode trabalhar produtivamente de modo a conseguir uma contribuição para a sua comunidade".

"De acordo com pesquisas realizadas na Universidade de Zurique, apenas o reconhecimento salarial não é o suficiente para tornar o seu funcionário realmente engajado e produtivo.

Já segundo o ranking nacional do GPTW (GreatPlacetoWork)* oportunidades de crescimento e qualidade de vida são os fatores que mais fazem as pessoas permanecerem em um emprego. Mais uma vez, fica claro que **focar apenas em salários não é o suficiente.**

Além disso, um estudo da Universidade de Warwick** confirma que colaboradores mais felizes e autoconfiantes são 12% mais produtivos. E para ter funcionários satisfeitos é preciso

investir em um dia a dia que preze pela qualidade de vida *** e bem-estar.”

Daí motivar e disseminar o bem-estar no trabalho são caminhos que devem ser trilhados por esta Administração.

Além das razões estarem respaldadas pelo referido Plano de Ação referido, o recital palestra contribuirá para dirimir e até dissipar a sobrecarga emocional sofrida pelos servidores e magistrados que estão tendo que desempenhar suas atribuições em cenário desalentador de novas variantes e similares do coronavírus (COVID-19), que ainda põe em riscos a todos, não tendo ainda, no planeta, um data certa para serem solucionados.

* https://gptw.com.br/conteudo/artigos/dados-sobre-impactos-gestao-de-clima/

**https://wrap.warwick.ac.uk/63228/7/WRAP_Oswald_681096.pdf?_ga=2.252348553.1421953062.1576081751-250166128.1575984248

***https://www.vittude.com/empresas/7-estrategias-para-aumentar-a-qualidade-de-vida-dos-colaboradores

3- CONTEÚDO:

Fornecimento com a entrega na sede do TRE-PB, João Pessoa-PB, de alimentos para 11 (onze) coffee breaks, durante os meses de julho a dezembro/2023, conforme especificado a seguir:

I) Cardápio típico junino – 1 (um) evento (data: segunda quinzena de junho/2023 para 150 participantes):

1) Bebidas:

Quentes: 3 (três) litros (L) café, 2L chocolate e 2L leite; e

Geladas: 10L de suco da fruta ou poupa: cajá, caju e acerola (com açúcar a parte).

2) Comidas:

10 (dez) bolos fatiados típicos de 1Kg (um quilo) , sendo: 4 (quatro) de milho; 3 (três) pé de moleque e 3 (três) de mandioca;

120 (cento e vinte) potes de 100 ml, sendo: 60 (sessenta) de canjica e 60 (sessenta) de mungunzá;

50 (cinquenta) pedaços de milhos verde cozido, divididos a 1/5 por cada unidade de milho; e

Sanduíches 3 (três) tipos: 50 (cinquenta) cachorro quente sem salsicha (em pães pequeno apropriados para cachorro quente em festas); 50 (cinquenta) de queijo coalho frito (pão francês pequeno) e 50 (cinquenta) sanduíches pequenos de pão de caixa sem bordas, de 20 a 25g cada, misto frio: queijo mussarela e presunto de peito de peru.

II) Cardápio típico vegetariano e vegano – 1 (um) evento (data: agosto/2023 para 80 participantes):

- 200 (duzentos) pasteis e 200 (dezentas) empadinhas de forno integrais, com peso individual estimado entre 20g e 25g – Recheios: Ricota com espinafre (150 pasteis); falso camarão (150 empadinhas) e Cogumelo (100 empadinhas e/ou pasteis);

- 6 (seis) bolos fatiados integrais de 1,5Kg cada, sem glúten e sem lactose, adoçado com açúcar mascavo ou demerara - 2 (dois) tipos: ameixa com granola e cenoura; e

- 8 (oito) litros de sucos da fruta: dois tipos – Morango e graviola (açúcar mascavo ou demerara a parte).

III) Cardápio tradicional para 2 (dois) eventos temáticos (Dia do Servidor e Natal, respectivamente, segundas quinzenas de outubro e dezembro/2023 para 150 participantes cada):

1) Bebidas:

Quentes: 2L café, 1L chocolate e 2L leite; e

Geladas: 10 (dez) litros sucos de frutas e ou polpas com 3 (três) sabores variados.

2) Comidas:

1 (um) bolo temático (tema do evento "Dia do Servidor" e "Natal") , com aproximadamente 150 Kg (para cento e cinquenta pessoas) em cada evento;

600 (seiscentas) unidades de salgados, com peso individual estimado entre 20g e 25g, com 4 (quatro) tipos: Coxinhas; pasteis fritos de carne açucarados, empadinhas de camarão e pasteis de forno de queijo.

IV) Cardápio tradicional para 7 (sete) eventos (datas: de junho a dezembro/2023 para 40 participantes cada):

1) Bebidas:

Quentes: 1L café e 1L leite; e

Geladas: 4 (quatro) litros sucos de frutas ou polpa (cajá, goiaba e acerola)

2) Comidas:

2 (dois) Bolos de 1,5Kg cada: 2 (dois) tipos - fatiados;

250 (duzentos e cinquenta) unidades de salgados, com peso individual estimado entre 20g e 25g, com 3 (três) tipos: Coxinhas; pasteis fritos de carne açucarados e pasteis de forno de queijo.

4 - DO LOCAL DAS ENTREGAS

- Todos deverão ser entregues, até 2 (duas) horas antes da realização de cada evento, na sede do Tribunal Regional da Paraíba: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58013-250 ; na forma especificada no item anterior e dias e horas acordadas entre as partes, e confirmação das datas e horários das entregas, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da realização de cada um dos eventos.

5- DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E UTILIZAÇÕES

1 – Os alimentos deverão ser transportados em embalagens totalmente vedada e etiquetada com o nome do alimento, a data do preparo e o prazo de validade. Se o trajeto for longo, é importante que o alimento esteja em uma caixa térmica apropriada, e prontos para serem

servidos.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos conforme estabelecido neste instrumento;

b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação, visando a obter os melhores resultados na prestação do serviço;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRE/PB, não deverá ser interrompida;

d) Notificar o CONTRATADO, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Realizar todas as entregas na forma especificada neste termo;

b) Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionados com o objeto do trabalho;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

e) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

f) Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

g) Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

h) Entregar a nota fiscal discriminando os serviços executados;

k) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

i) As responsabilidades no cumprimento deste Contratado não poderão ser transferidas a outrem, no todo ou em parte.

8 – DO PREÇO

8.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do serviço (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) devem estar inclusas no preço cotado.

8.2. O preço proposto será aquele discriminado pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

8.3. Com valor total a ser pago e estimado no item anterior, de **R$ 12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais).**

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Proposta Orçamentária CODES 2023 (1567092): Despesa Agregada Eventos - Natureza Despesa 3390.39 - Plano Interno ADM Evento.

10 - PAGAMENTO

10.1 – O pagamento do serviço será realizado em múltiplas parcelas, na medida que forem sendo executados os serviços – num total de de 11 (onze) eventos, e será efetuado através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

10.2 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao fornecimento deverá ser encaminhada ao TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, mesmo que já tenha informado anteriormente;

10.3 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

10.4 – Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita na alínea "h", do item 7; ou atualizá-las caso já tenha apresentado e alguma(s) tenham se vencido.

10.5 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

10.6 – O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.

10.7 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.8 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

10.9 – Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

10.10 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$I = (TX / 100)/365$

$EM = I \times N \times VP$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11 - *DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018*

a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

12 - PENALIDADES

a) O CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

c) Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa

compensatória estabelecida na alínea "f".

d) Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

e) Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista na alínea "f", sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

f) Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

g) A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

h) As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

i) A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

j) O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual (se houver), dos créditos do Contratado ou cobrado judicialmente nesta ordem.

l) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

m) As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

n) As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO indenização por eventuais perdas e danos.

13 – FUNDAMENTO LEGAL

- A presente contratação tem fundamento legal na dispensa de licitação, reconhecida com fulcro do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA em 28/06/2023, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO

Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 29/06/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1588858&crc=A34C8EEA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1588858** e o código CRC **A34C8EEA**..